



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 01/2020 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 84/2019
(Projeto de Lei do Legislativo)

RELATÓRIO

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

O Projeto de Lei 84/2019 no dia 26/11/2019 fora lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANALISE DO MÉRITO

O Projeto de Lei nº 84/2019, de autoria do vereador Professor Robinho, que “Dispõe sobre alteração do caput e do § 2º da Lei Municipal nº 336/1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exames físicos nas academias de Ginásticas e Esportes, Artes Marciais e Congêneres e dá outras providências.”

Sendo, a presente propositura na forma de espécie de lei, na seara do processo legislativo, deve ser submetida ao crivo e deliberação dos órgãos do Poder Legislativo, como fases associadas do processo de constituição da presente legislação, no exercício das funções legislativas dos edis.

No que tange ao aspecto material e formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, tratando de matéria de competência do município legislar.

A Lei Municipal nº 336/1999 que Dispõe sobre a obrigatoriedade de Exames Físicos nas Academias de Ginásticas, e Esportes, Artes Marciais e congêneres, e dá outras providências, está vigente e vem de 27 de agosto de 1999 trazendo a obrigação / fiscalização para que o Município de Anchieta com a responsabilidade as Academias de Ginástica, Escolas de Esportes, Artes Marciais e congêneres deverão exigir de seus alunos, antes da matrícula, exame de aptidão física, cardíaca, demais laudos que o habilitem sem risco à saúde, a praticar a modalidade pretendida.

A proposta do vereador Professor Robinho é uma melhoria na redação do caput e o § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 336/1999.

Isso posto, formo convicção **favorável** ao Projeto de Lei em tela, sendo da seguinte forma, com as seguintes emendas propostas por esta Comissão.

Isso posto, lembrando que a construção destas emenda foram avaliadas em reuniões com os vereadores: Serginho e Professor Robinho que tem um projeto com o mesmo tema (Projeto de Lei 53/2019) e com as emendas propostas encaminho meu parecer favorável.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** para a regular processo de tramitação do Projeto de Lei N° 84/2019.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 12 de março de 2020.

Roberto Quinteiro Bertulani: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

José Maria Simões Brandão: _____

Presidente

Alexandre Francisco Lopes Assad: _____

Membro



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico